

À CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Assunto: Renovação de contrato.

Venho por meio deste manifestar interesse na renovação do Contrato nº 02/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Quitandinha e a empresa **ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 40.597.201/0001-32, o qual tem vencimento previsto para o dia 17 de fevereiro de 2026.

O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Quitandinha.

Aproveito também para solicitar reajuste pela variação da inflação, mediante a aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato ou outro que este órgão entenda válido.

Atenciosamente,

Quitandinha, 05 de fevereiro de 2026

ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

Inflação

IPCA do último mês

0,33%

Jan/2026

IPCA acumulado de 12 meses

4,44%

Jan/2026

INPC do último mês

0,39%

Jan/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 09 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste informar que no próximo dia 17/02/2026 vencerá o Contrato nº 02/2025, firmado com a empresa **ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO ME**, inscrita no CNPJ sob nº **40.597.201/0001-32**, referente à prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal.

A empresa já manifestou formalmente interesse na renovação contratual, com aplicação do reajuste anual pela variação da inflação, conforme documento anexo, mediante utilização do índice de correção monetária previsto no contrato.

Conforme dispõe a Cláusula 2ª do Contrato nº 02/2025, o índice de reajuste previsto é o IPCA/IBGE acumulado, o qual registrou o percentual de 4,44% em janeiro de 2026.

Aproveito a oportunidade para solicitar que, no termo aditivo de renovação, seja incluída modificação na especificação técnica do objeto, para que, além da realização das transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal, passe a constar expressamente a obrigação da contratada de:

- Manter arquivados todos os vídeos das transmissões realizadas, garantindo sua preservação;
- Disponibilizar acesso integral à Câmara Municipal para consulta dos arquivos;
- Fornecer os arquivos à Administração ou a eventual nova empresa contratada, quando solicitado;
- Proceder à abertura e manutenção de canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, visando atender aos requisitos técnicos necessários para eventual transmissão direta pela plataforma.
- Manter ativo o perfil oficial da Câmara Municipal no Instagram, a fim de possibilitar futura vinculação para transmissões ao vivo das sessões.

Justifica-se a necessidade das referidas mudanças, inicialmente, pelo fato de que, a partir de 19 de fevereiro de 2025, o Facebook passou a excluir automaticamente os vídeos das transmissões ao vivo (lives) após o prazo de 30 (trinta) dias, deixando de mantê-los como arquivo permanente na plataforma. Tal alteração compromete o armazenamento e a preservação das sessões transmitidas, especialmente considerando a importância do registro histórico, da transparência e da publicidade dos atos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Ressalta-se que as sessões legislativas constituem atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, devendo permanecer disponíveis para consulta da população, órgãos de controle e demais interessados, como forma de assegurar a fiscalização social e o acesso à informação, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Além disso, é de conhecimento geral que o Facebook vem perdendo espaço para outras redes sociais atualmente disponíveis. Dessa forma, a realização das transmissões exclusivamente por meio dessa plataforma limita o alcance do público, uma vez que o acesso às lives exige que o usuário possua conta ativa na rede social, o que pode restringir o acompanhamento por parte de parcela da população.

Outro ponto relevante é a necessidade de modernização e ampliação dos canais institucionais de comunicação, acompanhando a evolução tecnológica e os novos hábitos de consumo de conteúdo digital. A diversificação das plataformas de transmissão fortalece a comunicação institucional, amplia o engajamento da comunidade e contribui para maior participação popular nos assuntos legislativos.

Ademais, a utilização de plataformas como o YouTube apresenta vantagens técnicas, tais como maior capacidade de armazenamento, facilidade de organização por playlists e datas, melhor indexação para pesquisas e possibilidade de incorporação dos vídeos diretamente no site oficial da Câmara Municipal, garantindo maior acessibilidade e centralização das informações.

Portanto, além da preocupação com o adequado armazenamento permanente dos vídeos das transmissões realizadas, há também a necessidade de ampliar o alcance das sessões legislativas, possibilitando que um número maior de cidadãos acompanhe os trabalhos do Legislativo de forma simples, gratuita e sem barreiras de acesso, fortalecendo, assim, a transparência, a publicidade dos atos oficiais e a participação democrática.

A referida modificação encontra respaldo no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos."

Ademais, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

"Nas alterações unilaterais (...), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Dessa forma, além de juridicamente possível a alteração das especificações do objeto, admite-se acréscimo de até 25% sobre o valor atualizado do contrato.

Considerando as novas obrigações a serem incluídas — especialmente quanto à guarda permanente dos arquivos e à responsabilidade técnica sobre o armazenamento e disponibilização dos vídeos — entende-se razoável que o percentual de acréscimo atinja o limite de 25% sobre o valor atualizado do contrato, somado ao reajuste anual pelo IPCA.

Ressalta-se, ainda, que a empresa vem cumprindo rigorosamente suas obrigações contratuais, comparecendo pontualmente a todas as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, bem como solucionando prontamente eventuais intercorrências.

Assim, entende-se conveniente e vantajosa a renovação contratual, mesmo com a aplicação do reajuste e do acréscimo decorrente da ampliação do objeto, considerando a qualidade dos serviços prestados e a economicidade administrativa ao evitar a instauração de novo processo licitatório, o qual, inclusive, poderá resultar em valor superior ao atualmente praticado.

Diante do exposto, sugere-se que, após a devida autorização do Senhor Presidente, seja encaminhada notificação à empresa contratada para que apresente manifestação formal quanto ao aceite das condições propostas, a fim de possibilitar o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do respectivo Termo Aditivo.

Atenciosamente,

MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER
Diretor do Departamento Administrativo



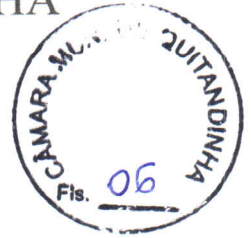
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Considerando o vencimento do Contrato nº 02/2025, firmado com a empresa ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO ME, inscrita no CNPJ sob nº 40.597.201/0001-32, previsto para o dia 17/02/2026;

Considerando a manifestação de interesse da contratada na renovação contratual;

Considerando a previsão de reajuste pelo índice IPCA/IBGE, conforme Cláusula 2ª do referido contrato;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação técnica das especificações do objeto, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da mesma Lei:

Determino o envio da notificação à contratada e a respectiva manifestação formal de aceite pela mesma, em seguida, encaminhe-se o presente processo ao setor de Contabilidade para emissão de parecer quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade da renovação e das alterações propostas. Em seguida, retorne para análise.

Gabinete do Presidente, 09 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDMILSON
DE

MOURA:02976664951

Assinado de forma digital por

CARLOS EDMILSON DE

MOURA:02976664951

Dados: 2026.03.09 09:47:17 -03'00'

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 009/2026

Quitandinha, 10 de fevereiro de 2026.

À

ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO ME

CNPJ nº 40.597.201/0001-32

Assunto: Renovação e Proposta de Aditivo ao Contrato nº 02/2025.

A Câmara Municipal de Quitandinha, por meio de seu representante legal, vem por meio desta NOTIFICAR essa empresa acerca do vencimento do Contrato nº 02/2025, previsto para o dia 17 de fevereiro de 2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas desta Casa Legislativa.

Considerando a manifestação de interesse dessa empresa na renovação contratual, informa-se que a Administração possui interesse na prorrogação do contrato, mediante:

Aplicação do reajuste anual, conforme previsto na Cláusula 2ª do Contrato nº 02/2025, com base no IPCA/IBGE acumulado, correspondente ao percentual de 4,44% (janeiro/2026);

Alteração das especificações do objeto contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, para inclusão das seguintes obrigações:

- Manutenção e guarda de todos os arquivos de vídeo das transmissões realizadas;
- Disponibilização integral dos arquivos à Câmara Municipal sempre que solicitado;
- Fornecimento dos arquivos à Administração ou a eventual nova empresa contratada, quando necessário;
- Abertura e manutenção de canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, visando atender aos requisitos técnicos para eventual transmissão pela plataforma.

Considerando a ampliação das obrigações contratuais e a responsabilidade adicional quanto ao armazenamento e preservação dos arquivos, a Administração propõe acréscimo de 25% sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica essa empresa NOTIFICADA para que, no prazo de 02 dias, manifeste-se formalmente quanto ao aceite das condições acima descritas, a fim de que seja possível dar prosseguimento à formalização do competente Termo Aditivo e à renovação contratual.

Atenciosamente

CARLOS EDMILSON DE MOURA
MOURA:02976664951

Assinado de forma digital por
CARLOS EDMILSON DE MOURA
Dados: 2026.03.09 09:47:34 -03'00'

Vereador Carlos Edmilson de Moura
Presidente



À

Câmara Municipal de Quitandinha

A empresa ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO ME, inscrita no CNPJ sob nº 40.597.201/0001-32, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, em resposta à Notificação recebida acerca da renovação do Contrato nº 02/2025, manifestar o que segue:

A empresa declara que concorda integralmente com todas as solicitações propostas.

A empresa declara ainda, estar ciente das responsabilidades adicionais decorrentes das alterações propostas, especialmente quanto ao armazenamento, preservação e disponibilização dos arquivos digitais.

Por fim, manifesta aceite também as condições apresentadas, sobre o reajuste pelo índice IPCA e ao acréscimo de 25% sobre o valor atualizado do contrato.

Quitandinha, 12 de fevereiro de 2026

ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO
CNPJ: 40.597.201/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

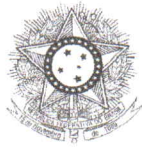
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:58 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **05A5.C6BD.AE2C.599C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.597.201/0001-32
Certidão nº: 9868956/2026
Expedição: 12/02/2026, às 10:13:31
Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.597.201/0001-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 40.597.201/0001-32
Razão Social: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO
Endereço: R PEDRO ZOLNER 318 / BOM JESUS / QUITANDINHA / PR / 83840-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020319485690679104

Informação obtida em 12/02/2026 10:12:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 392/2026

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 13/04/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJ2UFFHCJ4X5H9CQU

REQUERENTE: Câmara Municipal de Quitandinha

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2448

40.597.201/0001-32

25/2025

ENDEREÇO

RUA PEDRO ZOLNER, 318 - BOM JESUS Quitandinha - PR CEP: 83840100

ATIVIDADES

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de alvenaria, Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Filmagem de festas e eventos, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de armarinho, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 12/02/2026. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38096193-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.597.201/0001-32**
Nome: **40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinha.camara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Aditivo 01

Quitandinha, 12 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à prorrogação do contrato de empresa especializada em transmissão ao vivo das sessões e atividades correlatas.

Preço Global Máximo: R\$ 26.632,20 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

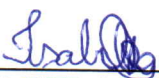
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.59.00 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


VANDERLEI VIEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR.

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 12 de fevereiro de 2026.

PARECER JURÍDICO N.º 011/2026

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 02/2025, Dispensa de Licitação nº 02/2025 Contrato de filmagem das sessões e transmissão pelo Facebook

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica pedido de análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da possibilidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Quitandinha e Arilton Thamís dos Santos Euko ME.

O contrato ora analisado possui como objeto “a prestação de serviço de transmissão ao vivo, filmagem com gravação de áudio e vídeo, operando no mínimo 02 câmeras de boa qualidade, operando software de transmissão ao vivo, configurando e sincronizando a transmissão pelo perfil oficial da Câmara Municipal de Quitandinha no Facebook. A transmissão será realizada com uma câmera aberta transmitindo o plenário como um todo e uma câmera efetuando o close up, destacando a pessoa que estiver fazendo uso da palavra, no valor deverá estar incluso no mínimo 02 profissionais que tenham disponibilidade para acompanhar as transmissões presencialmente e todos os custos relacionados à prestação do serviço (com deslocamento dos profissionais, equipamentos, etc).

Em consulta com o contratante acerca a renovação do contrato, o mesmo manifestou-se pela prorrogação com o acréscimo da correção pelo IPCA acumulado (4,44%).

Em análise do requerimento do contratante, o Diretor Administrativo opinou pela prorrogação do contrato e pleiteou a alteração unilateral do contrato, para o fim de incluir novas obrigações ao contratado, nos termos que seguem:

- “- Manter arquivados todos os vídeos das transmissões realizadas, garantindo sua preservação;
- Disponibilizar acesso integral à Câmara Municipal para consulta dos arquivos”;
- Fornecer os arquivos à Administração ou a eventual nova empresa contratada, quando solicitado;
- Proceder à abertura e manutenção de canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, visando atender aos requisitos técnicos necessários para eventual transmissão direta pela plataforma;
- Manter ativo o perfil da Câmara Municipal no Instagram, a fim de possibilitar futura vinculação para transmissões ao vivo das sessões”.

Justificou a necessidade de ampliação dos serviços porque o Facebook teve mudanças em 19/02/2025, e desde então ele exclui automaticamente os vídeos de transmissões ao vivo (lives) após o prazo de 30 dias, o que comprometeu o armazenamento das sessões realizadas e consequentemente a publicidade dos atos públicos, já que sessões mais antigas não estão mais disponíveis para visualização. Além disso, justifica a necessidade de ampliação dos canais para Youtube e Instagram, pois o facebook tem perdido espaço e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



público. Relatou que entende vantajosa a renovação com a empresa com os acréscimos de tarefas e do preço no percentual de 25%, pois ela tem cumprido rigorosamente sua função.

Indagado acerca da renovação e acréscimo, o Presidente solicitou parecer contábil e jurídico, bem como notificação ao prestador para ver se tem interesse no adicional de tarefas, o que foi feito mediante ofício 009/2026, de 10/02/2026, manifestando o prestado no dia 12/02/2026 que tem interesse da realização do aditivo nos termos propostos.

Foi juntado ainda parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária, bem como disponibilidade de pagamento, bem como pela Secretaria Certidão Negativa de Débitos Federais emitida em 12/02/2026 e com validade até 11/08/2026, certidão negativa de débitos trabalhistas emitida em 12/08/2026 e com validade até 11/08/2026, certidão de regularidade de FGTS emitida em 12/02/2026 e com validade até 04/03/2026, Certidão Negativa do Município de Quitandinha com validade até 13/04/2026 e Certidão Negativa do Estado do Paraná, com validade até 14/02/2026.

É o Relatório.

2. Do Direito

Primeiramente, cumpre destacar que este Parecer se restringe aos aspectos jurídicos de sua competência, não adentrando em questões financeiras, econômicas, discricionárias ou técnicas, uma vez que tais avaliações não competem a esta Assessoria, e competem exclusivamente a Diretoria Administrativa e a Presidência.

Da análise do requerimento realizado, verifica-se que o contrato de prestação de serviços se deu por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada na Lei 14.133/2021, tendo o contrato atual validade até 17/02/2026, porém com possibilidade expressa de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Como se pode observar acima, a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que haja previsão no edital e que a autoridade ateste que as condições são vantajosas, o que é o caso da manifestação do Diretor Administrativo quando opina pela renovação e também pelo aditamento do contrato, justificando-os.

No que tange ao Termo Aditivo para acréscimo de 25%, verificamos que o objetivo da Administração é acrescer quantitativamente as funções do Contratado, o qual passaria não apenas a filmar e disponibilizar as sessões gravadas no Facebook, mas também armazenar os vídeos em mídias próprias ou na nuvem para que elas não se percam como aconteceu com os vídeos que estavam salvos apenas no facebook, ativar a publicação no Instagram e posteriormente no YouTube, o que justifica o aumento no preço.

Todavia, se o novo preço é justo ante as novas tarefas desenvolvidas, não compete a esta advogada este juízo discricionário, porém como bem ilustra os artigos 124



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



e 125 da Lei de Licitações (14.133/2021), havendo alteração unilateral do objeto pela Administração e aumento do serviço anteriormente contratado, poderá haver aumento de até 25%, senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Conforme o disposto acima, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente seus contratos para uma melhor adequação técnica aos seus objetivos, seja acrescentando ou suprimindo valores, ou ainda realizando a modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor atender o interesse público.

Assim, como esta sendo feita uma alteração quantitativa, com acréscimo de tarefas a serem realizadas, é possível o acréscimo no preço de 25% do preço inicial atualizado.

Ademais, estariam preenchidos os demais requisitos legais, como previsão orçamentária e disponibilidade de pagamento, além de certidões negativas.

Isto posto, entende-se que o reajuste e aditivos proposto estão em perfeita consonância com os preceitos legais estabelecidos na lei 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a renovação do contrato de prestação de serviços é lícito com o acréscimo da inflação pelo IPCA acumulada, bem como com o aumento de 25%, ante a alteração unilateral e aumento quantitativo das tarefas desempenhadas, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atestando a disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico atestando a possibilidade de renovação, inclusive com previsão de reajuste da inflação e do aditivo de valor, além do interesse já manejado pela Contratada, autorizo a renovação do contrato.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDMILSON
DE

MOURA:02976664951

Assinado de forma digital por

CARLOS EDMILSON DE

MOURA:02976664951

Dados: 2026.03.09 09:48:02 -03'00'

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



ADITIVO 01 AO CONTRATO n° 02/2025

Processo Administrativo n° 002/2025

Dispensa n° 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 839, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS EDMILSON DE MOURA, inscrito no CPF/MF sob n° 029.766.649-51;

CONTRATADA: ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n° 40.597.201/0001-32, com sede na Rua Pedro Zolner, 318, Bom Jesus, em Quitandinha – PR, CEP 83840-100, neste ato representada por seu sócio administrador ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO, inscrito no CPF/MF n° 059.547.259-18

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. DO OBJETO

Além do objeto definido no contrato original “Constitui objeto do presente a prestação de serviço de transmissão ao vivo, filmagem com gravação de áudio e vídeo, operando no mínimo 02 câmeras de boa qualidade, operando software de transmissão ao vivo, configurando e sincronizando a transmissão pelo perfil oficial da Câmara Municipal de Quitandinha no Facebook. A transmissão será realizada com uma câmera aberta transmitindo o plenário como um todo e uma câmera efetuando o close up, destacando a pessoa que estiver fazendo uso da palavra, no valor deverá estar incluso no mínimo 02 profissionais que tenham disponibilidade para acompanhar as transmissões presencialmente e todos os custos relacionados à prestação do serviço (com deslocamento dos profissionais, equipamentos, etc)”, passa a fazer parte do contrato os seguintes serviços adicionais:

- Manter arquivados todos os vídeos das transmissões realizadas, garantindo sua preservação;
- Disponibilizar acesso integral à Câmara Municipal para consulta dos arquivos;
- Fornecer os arquivos à Administração ou a eventual nova empresa contratada, quando solicitado;
- Proceder à abertura e manutenção de canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, visando atender aos requisitos técnicos necessários para eventual transmissão direta pela plataforma.
- Manter ativo o perfil oficial da Câmara Municipal no Instagram, a fim de possibilitar futura vinculação para transmissões ao vivo das sessões.

Cláusula 3ª. DO PREÇO

Diante do aumento dos serviços prestados e com a correção monetária acumulada anualmente pelo IPCA, o valor global do contrato passará a ser de R\$26.632,20 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), com pagamento mensal de R\$2.219,35 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), os quais serão pagos na mesma data e condições já previstas no contrato anterior.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 362381443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Cláusula 3ª. DA VIGÊNCIA

Diante da expiração do contrato de prestação de serviços no próximo dia 17/02/2026 e tendo em vista a natureza do contrato e a previsão expressa de renovação prevista na cláusula segunda do contrato original e no aviso de contratação direta, bem como considerando o interesse mútuo na prorrogação, ajustam as partes que o contrato será prorrogado por mais 12 meses, tendo como termo final a data de 17/02/2027.

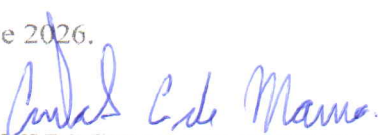
Cláusula 4ª. DO FISCAL DO CONTRATO

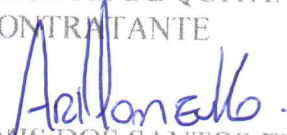
Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor **MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER**, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Cláusula 5ª. - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento de contrato que não foram alterados por este aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Quitandinha, PR, 12 de fevereiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
CONTRATANTE


ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO ME
CONTRATADA

Testemunhas



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Contratada: ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

Vigência: De 17/02/2026 a 17/02/2027

Dotação Orçamentária:

01.00- Legislativo Municipal

01.101- Câmara Municipal

01.031.0001.2.001- Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.59.00 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

Valor: R\$26.632,20 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos)

Quitandinha, 19 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951

Assinado de forma digital por
CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951
Dados: 2026.03.09 09:48:15 -03'00'

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Contratada: ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

Vigência: De 17/02/2026 a 17/02/2027

Dotação Orçamentária:

01.00- Legislativo Municipal

01.101- Câmara Municipal

01.031.0001.2.001- Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.59.00 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

Valor: R\$26.632,20 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos)

Quitandinha, 19 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:25B306EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2026. Edição 3475

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 06/2026

ASSUNTO: 1º Termo aditivo do contrato nº002/2025

É recebido por esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar o 1º termo aditivo do contrato nº02/2025 firmado por meio da Dispensa Eletrônica nº01/2025 com a empresa ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO ME que presta serviço de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal, sendo que o aditivo contratual terá vigência até 17/02/2027.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que o aditivo do contrato é legal por tratar-se prestação de serviço continuado, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária e recursos para esta despesa, sendo importante ressaltar que o valor pago à empresa terá a recomposição inflacionária de 4,44%, calculada por meio do índice IPCA, a qual foi pleiteada pela empresa e não foi considerada ilegal pelo Departamento Jurídico, uma vez que já há manifestação formal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do tema, por meio do Acórdão nº1.748/2019, onde é informado a aplicação do índice trata-se de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Ademais, percebe-se que por iniciativa unilateral da administração, com concordância da empresa, o aditivo foi realizado com acréscimo de 25% no valor por conta da inclusão de serviços não contemplados no contrato original que precisarão ser executadas pela empresa a partir de agora por conta de novas demandas que surgiram no decorrer na prestação do serviço, sobretudo no que diz respeito ao armazenamento e publicação dos vídeos das sessões. Este incremento no valor em virtude da inclusão de novos serviços correlatos é considerado lícito pelo Departamento Jurídico, que demonstrou em seu parecer a possibilidade legal da administração alterar unilateralmente o contrato para adequação técnica aos seus objetivos, com acréscimo ou supressão de valores que se mostrarem necessários, e visando melhor atender o interesse público. É importante destacar que o tema também já foi objeto de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº2886/2025, que prevê esta possibilidade de aditivo de valores quando ocorrerem alterações técnicas do contrato, deste que o objeto inicial não seja alterado ou descaracterizado, o que, pelo que se vê no processo, não está ocorrendo, uma vez

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



que as novas atividades são correlatas e dizem respeito ao armazenamento e publicação dos vídeos resultantes da transmissão ao vivo das sessões, que é o serviço base inicialmente contratado.

Por fim, é também importante destacar que há a manifestação formal de interesse da empresa, ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO ME, inscrita sob o CNPJ nº 40.567.201/0001-32, de fazer a renovação do contrato e continuar a prestação do serviço pelo período de mais doze meses com o aditivo de 25% no valor em virtude do aumento das atividades a serem executadas, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que a renovação seja realizada nos termos solicitados pelo servidor responsável pela gestão da casa. Além disso, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Assim sendo, como os procedimentos para realização do aditivo contratual foram realizados nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 04 de março de 2026.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno